



LEI Nº 3.629, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Considera patrimônio histórico as chaminés das antigas fábricas da Argos Industrial S/A e da Fiação e Tecelagem Fábrica Japy S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de novembro de 1990, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas patrimônio histórico:

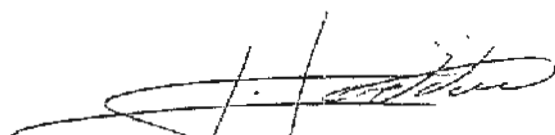
I - a chaminé da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;

II - a chaminé da antiga Fiação e Tecelagem Fábrica Japy S/A.

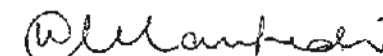
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal proverá a preservação das edificações referidas no artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa (28.11.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa